

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. CÉLIO SILVEIRA)

Dispõe sobre as pesquisas clínicas/biomédicas com seres humanos; questões de gênero na ciência e na medicina, buscando a paridade nas coletas das amostras, de forma mais igualitária possível e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As pesquisas clínicas ou biomédicas realizadas em seres humanos devem observar a paridade do percentual dos gêneros, buscando equiparar a quantidade de homens e mulheres objetos da pesquisa.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* às pesquisas cujo objeto seja destinado especificamente a apenas um dos gêneros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem por objetivo aumentar a representatividade feminina nas pesquisas clínicas ou biológicas realizadas em seres humanos, buscando atingir paridade do percentual de homens e mulheres que realizam a pesquisa biomédica.

Conforme pesquisas realizadas, depreende-se que há enorme subrepresentatividade feminina na coleta de amostras, restando clara a disparidade de gênero.

Para além, insta reputar que tal realidade não se resume pura e simplesmente na exclusão do gênero feminino das pesquisas biomédicas, mas traz enormes prejuízos às mulheres, visto que há diferenças entre os gêneros, tais como peso e gordura, o que acaba por comprometer a eficácia dos remédios nas mulheres. A título de exemplo, como abordado por reportagem publicada na Folha, há diferenças nos sintomas de doenças cardíacas, entre os gêneros femininos e masculinos, o que causa um prejuízo às mulheres, pois afeta na forma como elas respondem às medicações.¹

Para justificar essa situação, o subterfúgio empregado é que a condução dos estudos provenientes de ensaios clínicos realizados no gênero masculino é mais fácil em razão da ausência de alterações hormonais (gravidez, por exemplo), peculiaridade do gênero feminino.

Demonstrando a sub-representatividade feminina em pesquisas clínicas, estudo publicado em 2018 no *Journal of American College of Cardiology* demonstrou que nos estudos que resultaram na aprovação de alguma terapia cardiovascular, apenas 1/3 dos participantes eram mulheres. Ainda, o mesmo estudo demonstrou que em 1998, a pesquisa que resultou na recomendação de doses diárias de aspirinas para prevenir doenças cardiovasculares foi realizada com 22 mil homens e nenhuma mulher.²

Por essa razão, o presente projeto tem o escopo de equiparar a porcentagem dos gêneros feminino e masculino, quando das pesquisas biomédicas, para que os resultados sejam equivalentes a ambos.

Com efeito, a nossa Constituição Cidadã de 1988 assegura direitos iguais entre homens e mulheres, prevendo que:

*Art. 5º. **Todos são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

¹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2019/06/so-um-terco-dos-testes-de-drogas-cardiologicas-inclui-mulheres.shtml>. Consultado em 10/06/2019.

² Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2019/06/so-um-terco-dos-testes-de-drogas-cardiologicas-inclui-mulheres.shtml>. Consultado em 10/06/2019.

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

(...)

Destarte, não há motivos para que pesquisas na área da medicina e saúde deem preferência ao gênero masculino em detrimento do gênero feminino, comprometendo, muitas vezes, a eficácia do tratamento nas mulheres, pois as mesmas doses aplicadas em ambos os gêneros surtem diferentes resultados.

Portanto, o vertente projeto se mostra de extrema relevância e valia à proteção e inclusão do gênero feminino na biomedicina, garantindo a proteção aos seus direitos constitucionalmente assegurados.

Certos de que o vertente projeto se mostra de extrema relevância e valia à proteção e inclusão do gênero feminino na biomedicina, garantindo a proteção aos seus direitos constitucionalmente assegurados, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado CÉLIO SILVEIRA